AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Ajudas ao preenchimento do quadro 09 do Anexo D da declaração Modelo 22

(Incentivos fiscais sujeitos à regra de minimis)

O quadro 09 do anexo D é de preenchimento obrigatório para todos os sujeitos passivos que beneficiem, no período de tributação da declaração a submeter, de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites de *minimis* previstos nos seguintes regulamentos:

- Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro;
- Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro (setor agrícola);
- Regulamento (EU) n.º 717/2014, da Comissão, de 27 de junho (setor das pescas e da aquicultura).

A Autoridade Tributária e Aduaneira está obrigada a comunicar estes incentivos fiscais para o "Registo Central de *Minimis*" para efeitos de controlo da acumulação dos apoios financeiros e fiscais, da competência da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Só é possível efetuar um controlo eficiente se os montantes dos incentivos forem corretamente apurados no referido quadro do anexo D da declaração de rendimentos modelo 22.

Nos últimos anos, face à evolução do quadro legal vigente, têm vindo a ser acrescidos novos campos, entre os quais realçamos o campo 904-E relativo ao benefício da derrama municipal, cujo preenchimento é obrigatório para os períodos de tributação de 2019 e seguintes.

A dificuldade na quantificação do montante dos incentivos tem levado à prática de erros por parte dos contabilistas certificados e ao consequente aumento do número de declarações de rendimentos modelo 22 submetidas e marcadas com erro central.

Assim, em complemento às instruções de preenchimento, divulgam-se as seguintes ajudas ao preenchimento dos campos 904-B, 904-C, 904-E, 904-F, 904-G, 904-H, 904-I, 904-J e 904-K do quadro 09 do anexo D da declaração de rendimentos modelo 22:

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Campo 904-B – Redução de taxa do IRC aplicável às PME, aos 1.ºs 25 000 euros de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)

Este campo deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, (quadro 03.3 – campo 1 do rosto) ou pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável (quadro 03.3 – campo 3 do rosto) e que se qualificam nos termos previstos no anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, como microempresa (campo 3 do quadro 03.3-A do rosto), pequena empresa (campo 4 do quadro 03.3-A do rosto), ou média empresa (campo 1 do quadro 03.3-A do rosto) e que apurem matéria coletável (campo 346 do quadro 09 do rosto) positiva.

Neste campo deve ser inscrito o benefício relativo à redução de taxa sobre os primeiros 25 000 euros de matéria coletável a que se refere o n.º 2 do art.º 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

O benefício corresponde ao diferencial dos escalões de taxa e varia consoante o sujeito passivo:

Aufira rendimentos, exclusivamente:

- Na Madeira – (14,7% - 11,9%);
- Nos Açores – (14,7% - 11,9%);
- No Continente – (21% - 17%);

Quando as entidades obtenham rendimentos em mais que uma circunscrição (obrigatório o preenchimento do quadro 11-B) devem aplicar-se, também, os rácios 1 (RAM) e/ou 2(RAA) e/ou 3 (Continente) do quadro 11-B do rosto.

Exemplo:

Considere-se a seguinte entidade, no período de tributação de 2022:

- Sujeito passivo enquadrado no regime geral de tributação;
- Qualificado como média empresa - campo 1 do quadro 03.3-A da declaração modelo 22;
- Matéria coletável: € 30 000,00.

A -) sujeito passivo com sede/estabelecimento estável e com rendimentos gerados exclusivamente na Madeira:

Cálculo do campo 904-B do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 2,8% = € 700,00

- *Preenchimento do campo 904-B do quadro 09 do anexo D = € 700,00.*
- *Preenchimento do quadro 11-B do rosto, campos 1 e 2 => campo 4 = 1,00 e campo 7;*

B -) sujeito passivo com sede/estabelecimento estável e com rendimentos gerados exclusivamente nos Açores:

Cálculo do campo 904-B do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 2,8% = € 700,00

- *Preenchimento do campo 904-B do quadro 09 do anexo D = € 700,00*
- *Preenchimento do quadro 11-B do rosto, campos 1 e 3 => campo 5 = 1,00 e campo 7;*

C -) sujeito passivo com sede/estabelecimento estável e com rendimentos gerados exclusivamente no Continente:

Cálculo do campo 904-B do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 4% = € 1000,00

- *Preenchimento do campo 904-B do quadro 09 do anexo D = € 1000,00*
- ***Não há lugar** ao preenchimento do quadro 11-B do rosto.*

D -) sujeito passivo com sede/estabelecimento estável na Madeira e com rendimentos gerados exclusivamente no Continente:

Cálculo do campo 904-B do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 4% = € 1000,00

- *Preenchimento do campo 904-B do quadro 09 do anexo D = € 1000,00*
- *Preenchimento do quadro 11-B do rosto, campo 1=> campo 22 = 1,00, campo 7*

E -) sujeito passivo com sede/estabelecimento estável no Continente e com rendimentos gerados exclusivamente na Madeira:

Cálculo do campo 904-B do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 2,8% = € 700,00

- *Preenchimento do campo 904-B do quadro 09 do anexo D = € 700,00*
- *Preenchimento do quadro 11-B do rosto, campos 1 e 2 => campo 4 = 1,00, e campo 7;*

F -) Sujeito passivo com sede/estabelecimento estável no Continente e com rendimentos gerados no Continente, Madeira e Açores.

- *Preenchimento do quadro 11-B do rosto*

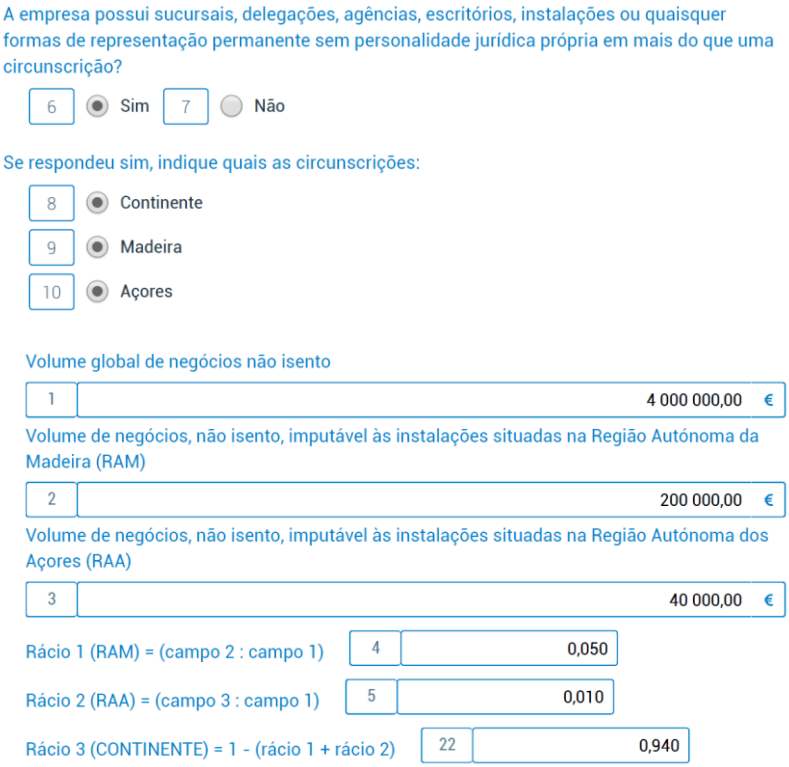

- Cálculo do campo 904-B do quadro 09 do anexo D:

  Madeira - € 25 000,00 * 2,8% * 0,050 = € 35,00

  Açores - € 25 000,00 * 2,8% * 0,010 = € 7,00

  Continente - € 25 000,00 * 4% * 0,940 = € 940,00

- *Preenchimento do campo 904-B do quadro 09 do anexo D = € 982,00*

Campo 904-C – Redução de taxa - benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (ex-art.º 43.º e art.º 41.º- B do EBF)

Este campo deve ser preenchido pelas empresas que exerçam, diretamente e a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola ou de prestações de serviços nas áreas do interior – áreas beneficiárias e que se qualifiquem como micro, pequenas ou médias empresas nos termos previstos no anexo ao decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos- Leis n.ºs 143/2009, de 16 de junho e 81/2017, de 30 de junho, e como tal usufruem de uma redução de taxa no primeiro escalão, sendo de **12,5%**, conforme o art.º 41.º-B do EBF.

Neste campo, deve ser inscrito o resultado do produto da diferença entre as taxas com a matéria coletável ou seja: [(21%-12,5%)] * matéria coletável

Exemplo:

Considere-se a seguinte entidade, no período de 2022:

- Sujeito passivo enquadrado no regime simplificado de tributação e encontra-se numa área beneficiária;
- Qualificada como microempresa - campo 3 do quadro 03.3-A da declaração modelo 22;
- Matéria coletável € 30 000,00.

Cálculo do campo 904-C do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 8,5% = € 2 125,00

Campo 904-E – Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro

Este campo deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território e por sujeitos passivos que beneficiem de isenções e taxas reduzidas deliberadas pelos respetivos municípios (ver Ofício-circulado da derrama municipal – 20250, de 31 de janeiro de 2023)

O campo 904-E deve ser preenchido com o montante do incentivo e é calculado da seguinte forma:

Lucro tributável * (taxa geral – taxa reduzida)

Exemplo de município com lançamento de taxa reduzida:

Considere-se a seguinte entidade, no período de tributação de 2022:

- Sujeito passivo enquadrado no regime geral de tributação;
- Lucro tributável € 10 000,00;
- Volume de negócios do ano anterior IES (2020) – €100 000,00;
- Sujeito passivo pertence ao município de Albergaria à Velha (Taxa de derrama do município - taxa geral – 1,20%, taxa reduzida para sujeitos passivos cujo volume de negócios do ano anterior não ultrapasse € 150 000,00 – 0,20%)

Cálculo do campo 904-E do quadro 09 do anexo D

Lucro tributável * (taxa geral – taxa reduzida)

€ 10 000,00 * (1,20% - 0,20%) = € 100,00

- *Preenchimento do campo 904-E do quadro 09 do anexo D = € 100,00*
- *Preenchimento do campo 364 do quadro 10 – 10 000,00 * 0,20% = € 20,00*

Exemplo de município com deliberação de isenção de derrama

Considere-se a seguinte entidade, no período de 2022:

- Sujeito passivo enquadrado no regime geral de tributação;
- Lucro tributável € 10 000,00;
- Volume de negócios do ano anterior IES (2020) – €100 000,00;

- Sujeito passivo pertence ao município da Mealhada (Taxa de derrama - taxa geral – 0,75%, isenção de derrama para sujeitos passivos com volume de negócios no período anterior não ultrapasse € 150 000,00).

Cálculo do campo 904-E do quadro 09 do anexo D

Lucro tributável * (taxa geral – isenção)

€ 10 000,00 * (0.75%) = € 75,00

- *Preenchimento do campo 904-E do quadro 09 do anexo D = € 75,00*
- *Sem preenchimento no campo 364 do quadro 10.*

Campo 904-F – Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (n.º 4 do art.º 41.º-B do EBF)

Este campo deve ser preenchido pelas empresas que exercem diretamente e a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (quadro 03.3 – campo 1 do rosto) ou de prestação de serviços em territórios do interior e que se qualificam nos termos previstos no anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, como microempresa (campo 3 do quadro 03-3A do rosto), pequena empresa (campo 4 do quadro 03-3A do rosto) ou média empresa (campo 1 do quadro 03-3A do rosto) e que tenham beneficiado da majoração de 20% da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), nos termos do n.º 4 do art.º 41.º-B do EBF. Nestes casos, o montante do incentivo fiscal a inscrever no Campo 904-F corresponde ao montante da majoração.

Montante do incentivo = Majoração de 20% da DLRR

Campo 904-G - Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização (art.º 400.º n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC

Montante do incentivo = majoração de 10% das despesas do n.º 7 do art.º 400.º da lei 75.º-B/2020, de 31 de dezembro * taxa de IRC, quando não respeitem ao setor das pesca e aquicultura ou ao setor da produção agrícola primária

Campo 904-H - Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização nos setores das pescas e da aquicultura (art.º 400.º n.º 9 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC

Montante do incentivo = majoração de 10% das despesas * taxa de IRC, quando as despesas de investimento respeitem aos setores de pescas e aquicultura

Campo 904-I - Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização no setor da produção agrícola primária (art.º 400.º n.º 10 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC

Montante do incentivo = majoração de 10% das despesas * taxa de IRC, quando respeitem ao setor da produção agrícola primária

O montante da majoração das despesas que serve de base ao cálculo do benefício a inscrever no(s) campo(s) 904-G, 904-H e 904-I deve constar no campo 433 do quadro 04 do anexo D.

Campo 904-J - Redução de taxa – Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (RAM) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro

Este campo deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que beneficiem da redução de taxa aplicável aos territórios do interior no âmbito da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 30 de dezembro, que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior na RAM (período de 2022 – Santana, Porto Santo, São Vicente e Porto Moniz) que sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos do no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei nºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho e 13/2020, de 7 de abril.

Neste campo, deve ser inscrito o resultado do produto da diferença entre as taxas com a matéria coletável ou seja: [(14,7%-8,75%)] * matéria coletável.

Exemplo:

Considere-se a seguinte entidade, no período de 2022:

- Sujeito passivo enquadrado no regime simplificado de tributação e encontra-se numa área beneficiária na RAM - Santana;
- Qualificada como microempresa - campo 3 do quadro 03.3-A da declaração modelo 22;
- Matéria coletável € 30 000,00.

Cálculo do campo 904-J do quadro 09 do anexo D:

€ 25 000,00 * 5,95% = € 1487,50

Campo 904-K – Majoração dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola x taxa do IRC

Montante do incentivo = majoração de 40% dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola * taxa de IRC.

Exemplo:

Considere-se a seguinte entidade, no período de 2022:

- Sujeito passivo enquadrado no regime geral
- Gastos suportados na produção agrícola € 400 000,00

Cálculo do campo 904-K:

€ 400 000,00 * 0,40% = € 160 000

€ 160 000 * 21% = € 33 600

- *Preenchimento do campo 904-K do quadro 09 do anexo D = € 33 600*
- *Preenchimento do campo 904 do quadro 09 do anexo D = € 33 600*
- *Preenchimento do campo 905 do quadro 09 do anexo D = € 33 600*
- *Preenchimento do campo 906 do quadro 09 do anexo D = €13 600 (€ 33 600 - €20 000*)*
- *Preenchimento do campo 372 do quadro 10 do rosto = € 13 600.*

** O limite de minimis aplicável à agricultura é de € 20 000 num período de 3 anos; no exemplo parte-se do pressuposto que a empresa não teve benefícios sujeitos a este limite nos dois períodos anteriores.*

AC/2023